UDESC
Fls.: 18
SECON

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
Conselho Universitário - CONSUNI

Florianópolis, 11 de julho de 2018.

I - Identificação
Processo: UDESC 7549/2018)
Origem/Interessado: Profa. Maria Bernardete Castelan Póvoas
Objeto: Afastamento para Estágio Pós-Doutoral

II - HISTÓRICO:

Em 10 de abril de 2018, a professora Maria Bernardete Castelan Póvoas, lotada no Departamento de Música do CEART, solicita afastamento da Universidade para capacitação em nível de pós-doutorado em Portugal, com ônus parcial para UDESC, na Universidade de Aveiro, no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

Em 11 de abril de 2018, a chefe do Departamento de Mùsica, professora Vânia B. Muller, subscreve documento atestando a pertinência da solicitação da professora Maria Bernardete, além de afirmar que o afastamento da professora não afetará as atividades de ensino, pesquisa e extensão por ela desenvolvidas, que serão absorvidas por outros/as professores/das do próprio Departamento.

Em 25 de abril de 2018, o processo é analisado pelo Conselho de Centro do CEART, sob relatoria do Conselheiro Prof. Alexandre Amorim dos Reis, que manifestou-se contrário à solicitação de afastamento para estágio pós-doutoral da referida professora. O parecer do relator foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Centro do CEART.

Em 08 de maio de 2018, a professora Maria Bernardete nomeia e constitui como seus procuradores o senhor João Guilherme Castelan Póvoas e a senhora Danielle Cabral Coelho, para representa-la nos autos do Processo UDESC 4476/2018.

Em 15 de maio de 2018, o senhor João Guilherme Castelan Póvoas apresenta Recurso ao CONSEPE, solicitando deferimento quanto ao pedido da professora Maria Bernardete para afastamento para capacitação em nível de estágio pós-doutoral.

Em 17 de maio, o Secretário dos Conselhos Superiores encaminha à PROJUR solicitação de parecer jurídico acerca do Instrumento Procuratório.

Em 22 de maio, a PROJUR emite parecer, declarando o indeferimento do recurso.

Em 23 de maio, o Secretário dos Conselhos encaminha o Processo à Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria, para parecer conclusivo, conforme orientação do Parecer da PROJUR, em tempo hábil para que pudesse ser apreciado na reunião do CONSEPE que realizar-se-ia em 07 de junho.

Em 23 de maio de 2018, a Coordenadora de Recursos Humanos da UDESC manifesta-se afirmando que o assunto em questão envolve a competência da PROAD.

Em 28 de maio de 2018, o Coordenador de Desenvolvimento Humano da PROAD manifesta-se em concordância com os pareceres já emitidos pelo Conselho de Centro do CEART e pela PROJUR, ambos que indeferiam o pleito da professora Bernardete.

Em 29 de maio de 2018, a professora Karina Marcon recebe o processo para relatoria no CONSEPE. Em 07 de junho de 2018, a relatoria manifesta-se pelo indeferimento do pleito.

Em 08 de junho de 2018, o Secretário dos Conselhos Superiores encaminha ao Sr. João Guilherme Castelan Póvoas, outorgado que representa a professora Maria Bernardete, ofício

UDESC
Fls.: 21
SECON

UDESC nº 02/2018 SECON, informando sobre a decisão do CONSEPE acerca do recurso impetrado.

Em 28 de junho de 2018, o outorgado supracitado encaminha ao Presidente do CONSUNI o pedido de recurso à decisão do CONSEPE, no que toca ao afastamento da professora Maria Bernardete para estágio pós-doutoral no exterior.

Em 02 de julho de 2018, o Secretário dos Conselhos Superiores encaminha o processo ao Magnífico Reitor, recomendando que o mesmo seja endereçado à PROJUR para parecer conclusivo. Nesse despacho, acompanham os Processos nº 5680/2018 e nº 4476/2018, cujas decisões estão sendo recorridas. O primeiro, trata do Processo que tramitou no âmbito do Centro. O segundo, refere-se ao Processo que origina o pedido de recurso ao CONSEPE. Na mesma data o Reitor encaminha à PROJUR para emissão de parecer conclusivo.

Em 05 de julho, a PROJUR emite parecer, opinando pela admissibilidade do recurso interposto pela professora.

Em 09 de julho, sou designada relatora do Processo, para emissão de parecer na reunião ordinária do CONSUNI de 11 de julho do corrente ano.

III- ANÁLISE

O que está em tela neste Processo é o pedido da professora Maria Bernardete Castelan Póvoas para cursar estágio pós-doutoral em Aveiro/Portugal, no período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019. É louvável sua iniciativa de objetivar a continuidade de sua qualificação como docente, tanto na área do ensino, quanto da pesquisa e da extensão, buscando realizar estágio pós-doutoral.

Embora o Departamento de lotação da professora tenha se manifestado como favorável a esse pós-doutoramento; outros professores tenham se comprometido em assumir suas funções nas três esferas acadêmicas; seu nome conste no PIQD, não foram essas questões que geraram o indeferimento do pleito no Conselho de Centro. Nem tampouco geraram também o indeferimento do recurso impetrado pela professora ao CONSEPE.

O que ancora ambos os indeferimentos diz respeito ao não cumprimento de exigências institucionais no que toca ao afastamento do servidor docente efetivo para capacitação, qual seja:

Resolução 010/2009 CONSUNI, Art. 4º:

"A solicitação de afastamento de Professor para frequentar Estágio Pós-Doutoral poderá ser encaminhada quando o requerente: [...] IV. Para adquirir direito à aposentadoria, precise e possa cumprir, a contar do início do curso, o tempo de serviço mínimo de: a. 3 anos, no caso do último afastamento [...]" E ainda no parágrafo segundo "O não cumprimento de quaisquer dos itens acima implicará no indeferimento do pedido".

Com todo respeito e louvor à carreira da professora, é necessário atentar às normas internas da Universidade. Tanto as análises feitas pelo Conselho de Centro, quanto pelo CONSEPE, bem como pela PROJUR, indicam que a professora requerente já possui tempo de serviço que lhe outorga o direito à aposentadoria. Portanto, o que está em discussão não é a idade da professora e sim o tempo necessário exigido pela legislação vigente na Universidade, no que toca ao cumprimento dos 3 anos, conforme já sinalizado acima. Todos os pareceres de indeferimento foram expressos tendo como ancoragem que não há no âmbito da Universidade base legal que dispense a professora do atendimento ao que dispõe a Resolução 010/2009 CONSUNI, especificamente no que concerne ao art. 4º, inciso IV, alínea "a". Ainda, consideramos de extrema relevância o que sinaliza o Parecer da PROJUR, de que o servidor público está a serviço do interesse público. Nesse sentido, embora seja um direito da professora escolher cursar um estágio pós-doutoral e solicitar o afastamento, o indeferimento do pleito justifica-se por não configurar interesse público, diante do não cumprimento do que dispõe a legislação já citada.

UDESC
Fls.: 22
SECON

IV. VOTO

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela professora Maria Bernardete Castelan Póvoas no que toca ao afastamento para estágio pós-doutoral na Universidade de Aveiro, em Portugal, no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, com ônus parcial para a UDESC.

Julice Dias
Diretora Geral da FAED/UDESC
Conselheira CONSUNI